



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

21  
10/11

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2531

PROJETO DE LEI Nº 114/94

**"Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura".**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º)- Fica o Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura e receber em doação, o acervo do Museu Histórico e Pedagógico "Dr. Fernando Costa".**

**Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Pirassununga, 07 de Dezembro de 1994.

Celso Sinotti

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 114/94 -

"Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura e receber em doação, o acervo do Museu Histórico e Pedagógico "Dr. Fernando Costa".

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de novembro de 1.994.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para parecer,  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 29 de 11 de 1994  
[Assinatura]  
Presidente

[Assinatura]  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 06 de 12 de 1994  
[Assinatura]  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Redação, para parecer,  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 29 de 11 de 1994  
[Assinatura]  
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.  
À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 06 de 12 de 1994  
[Assinatura]  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

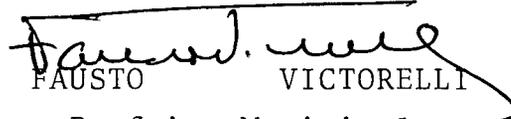
A propositura que no ensejo encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, visa autorizar o Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura e receber em doação, o acervo do Museu Histórico e Pedagógico "DR. FERNANDO COSTA",

Imperativo a competente lei autorizativa, conforme noticia expediente da referida Secretaria, cuja cópia segue em anexo.

O Convênio será celebrado nos termos da minuta que igualmente segue em anexo por cópia xerográfica, parte integrante da presente justificativa.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o seu incontestável alcance social, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores, encarecendo que para a matéria seja observado o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Aproveitamos da oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

PI, NOV, 28, 94.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Recebi em 28/11/94 às 13:15hs.

*Assinado*  
Secretaria Municipal de Administração

A Soc. Mun. de Cultura  
ra e Turismo  
Para: os devidos fins

Fls. 10, 11, 194  
W. Vitor  
VICTOR VICTORELO  
Prefeito Municipal

São Paulo, 03 de novembro de 1.994.

Ofício GS 456/94.

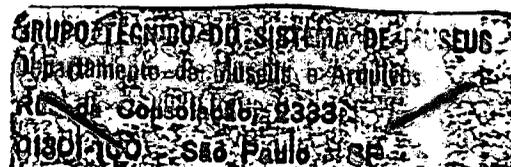
Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente para encaminhar-lhe cópias da edição dos Decretos nº. 39.395, de 19 de outubro de 1994 e nº. 38.947, de 26 de julho de 1994; referidos dispositivos legais autorizam esta Pasta a celebrar convênio visando a municipalização dos museus estaduais localizados no interior do Estado consoante descrito no Anexo do mencionado decreto.

À concretização da medida, celebração do convênio, faz-se imprescindível que Vossa Senhoria se digne encaminhar-nos a seguinte documentação:

- I-Lei Municipal autorizando a celebração do convênio;
- II-Comprovante de entrega da Prestação de Contas, do exercício de 1993, ao E. Tribunal de Contas;
- III-Declaração de aplicação de recursos no ensino fundamental;
- IV-Declaração de que o Município não está impedido de receber recursos do Estado;
- V-Atestado de pleno exercício do Prefeito; e,
- VI-Número da agência e da conta bancária BANESPA, onde serão depositados os recursos.

*uir*



*[Handwritten signature]*

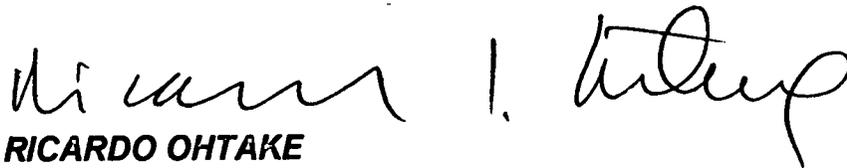


**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

45/8

Considerando a premência de tempo face ao disposto no artigo 4º do mencionado Decreto nº 38.947/94, reitero providências urgentes.

Atenciosamente,

  
**RICARDO OHTAKE**  
**Secretário de Estado da Cultura**

**Ilmo Senhor**  
**Fausto Vitirelli**  
**D.D. Prefeito de Pirassununga**  
**São Paulo - S.P.**

MAbb.

MINUTA

Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por Intermédio da Secretaria da Cultura e o MUNICÍPIO de PIRASSUNUNGA" objetivando a transferência para a administração pública municipal do Museu Histórico e Pedagógico " Fernando Costa" bem como seu funcionamento e Integração ao Sistema de Museus do Estado de São Paulo.

Aos ... dias do mês ..... do ano de um mil novecentos de noventa e ...., na sede da Secretaria da Cultura na Rua da Consolação nº 2333, nesta Capital, reuniram-se os seguintes partícipes: de um lado, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Cultura, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular, devidamente autorizado pelo Decreto nº 38.947, de 26 de julho de 1994 e de outro lado o Município de ....., doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito,....., R.G. nº ....., CPF nº....., devidamente autorizado pela Lei Municipal nº....., de .... de ..... de 199....., que de comum acordo na presença de 2 (duas) testemunhas resolvem firmar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA O presente convênio objetiva a transferência para a administração pública municipal, na forma autorizada pelo artigo 1 do Decreto nº 38.947, de 26 de julho de 1994, de 13 de janeiro de 1986.



07/5

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A Secretaria por seu Departamento de Museus e Arquivos - DEMA e perante o Museu Histórico e Pedagógico Fernando Costa" obriga-se a:

- I - prestar regular orientação técnica;
- II - promover cursos, seminários e publicações de caráter museológico e museográficos;
- III - estabelecer contatos entre o museu e entidades nacionais e internacionais capazes de propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições;
- IV - proporcionar assistência técnica, consultoria de projetos museológicos e museográficos, bem como supervisão na execução dos mesmos;
- V - acompanhar restauro de obras componentes do acervo do museu, sempre que solicitado;
- VI - assessorar a constituição do primeiro Conselho de orientação do museu, previsto na cláusula quarta, colaborando na elaboração do respectivo Regimento Interno.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O MUNICÍPIO, objetivando efetiva concretização da transferência obriga-se a:

- I - Instalar o museu e mantê-lo em edifício ou recinto tecnicamente adequados às suas finalidades, inclusive procedendo a manutenção das áreas interiores e exteriores;
- II - colocar à disposição do museu, pessoal adequado para administrá-lo, devendo a equipe técnica compor-se preferivelmente de: um museólogo, um historiador, um pesquisador, um orientador pedagógico, um escriturário e um monitor;
- III - arcar com as despesas de manutenção do imóvel que sediará o museu, assim como as decorrentes de contratação de pessoal necessário ao seu efetivo funcionamento.

#### CLÁUSULA QUARTA

O MUNICÍPIO, com a finalidade de orientar as atividades e nortear a política cultural do museu, obriga-se a constituir, no prazo de 60 ( sessenta ) dias a contar da data da assinatura do presente convênio, um Conselho de Orientação composto de 5 (cinco) representantes de segmentos da sociedade, diretamente relacionados com a cultura e educação.

Parágrafo Único - Constituído o Conselho de Orientação, deverá o mesmo elaborar o seu Regimento Interno.



CLÁUSULA QUINTA

O MUNICÍPIO obriga-se a criar mecanismos destinados a avallar o funcionamento e o desenvolvimento das atividades específicas do Conselho de Orientação.

CLÁUSULA SEXTA

A SECRETARIA colocará à disposição do MUNICÍPIO, para os fins previstos no presente convênio a importância de R\$ 10,00 ( dez reais) a ser paga de uma só vez e após a contabilização da despesa, responsabilizando-se o MUNICÍPIO por sua utilização, exclusivamente, na consecução do objetivo proposto neste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

A importância mencionada na cláusula anterior será depositada no BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Agência ....., Conta Corrente nº .....

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta de Código Local: UD .....FP.....EE..... do orçamento em vigor.

CLÁUSULA NONA

O MUNICÍPIO fornecerá à SECRETARIA, semestralmente, durante a vigência deste convênio, um relatório pormenorizado das atividades do museu, indicando os respectivos custos e comprovando documentalmente as despesas e a correta aplicação dos recursos recebidos.

Parágrafo Único - A fiscalização conjunta da execução do convênio caberá a ..... do MUNICÍPIO e ao grupo Técnico de Coordenação do Sistema de Museus do Estado de São Paulo, do Departamento de Museus e Arquivos - DEMA, da SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA

O MUNICÍPIO fica obrigado à prestação de contas da importância recebida ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente convênio poderá ser:



I - denunciado durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos convenientes ou de qualquer um deles, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - rescindido unilateralmente, por infração legal ou convencional, também mediante notificação escrita.

Parágrafo Único - O Secretário de Cultura e o Prefeito do Município de ....., são autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ocorrendo rescisão do presente convênio, nos termos do disposto na cláusula anterior, o MUNICÍPIO fica obrigado a prestar contas do emprego da importância recebida, devolvendo a parte que não tiver sido utilizada na consecução dos objetivos do convênio, monetariamente corrigida a partir da data do recebimento, respondendo ainda por perdas e danos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente convênio vigorará por ..... a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por convenção entre as partes, mediante autorização do Senhor Governador do Estado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Aplicam-se à presente avença os preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de Junho de 1994 e a Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o Fórum da Comarca da Capital para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir na decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E por estarem, assim de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias datilografadas em idêntico teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam para todos os efeitos de direito.

São Paulo, .... de ..... 1994

SECRETÁRIO DA CULTURA



Municipalização

Considerando os princípios norteadores do Decreto nº 24.634, de 13 de janeiro de 1986, e especialmente as conclusões emanadas pelo Grupo Técnico de Coordenação do Sistema de Museus do Estado de São Paulo, no sentido de uma gradual municipalização dos museus estaduais localizados no interior do Estado,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Secretaria da Cultura, por seu Titular, autorizada a celebrar convênio, na conformidade do modelo-padrão que como Anexo I integra este decreto, com municípios onde se encontram instalados os museus relacionados no Anexo II, também deste decreto, visando a transferência da administração daquelas unidades.

Parágrafo único - Os museus que forem objeto de convênio continuarão a participar do Sistema de Museus do Estado, na forma disposta no artigo 3º do Decreto nº 24.634, de 13 de janeiro de 1986.

Artigo 2º - Ficam extintos os museus estaduais constantes do Anexo III.

Artigo 3º - Serão doados aos municípios, nos termos da alínea "a", do inciso II, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinada com a alínea "a", do inciso II, do artigo 20 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, os acervos e bens móveis pertencentes aos museus estaduais constantes do Anexo II.

Parágrafo único - Fica o Secretário da Cultura autorizado a proceder, mediante resolução, as doações a que se refere este artigo, e a firmar os respectivos termos de doação à vista dos inventários existentes.

Artigo 4º - A Secretaria da Cultura terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação deste decreto, para adotar as medidas pertinentes à sua execução.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria da Cultura.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e derogados, em especial:

I - o artigo 1º do Decreto nº 30.324, de 10 de dezembro de 1957, na parte a que se refere aos Museus Históricos e Pedagógicos "Cesário Motta", em Capivari e "Monções", em Porto Feliz;

II - os artigos 2º, 3º e 4º do Decreto nº 33.980, de 19 de novembro de 1958, na parte a que se referem aos Museus Históricos e Pedagógicos "Anchieta", em Itanhaém, "Fernão Dias Pais", em Penápolis, "Monções", em Porto Feliz, "Morgado de Mateus", em Bauru, "Regente Feijó", em Andradina, "Senador Vergueiro", em Presidente Prudente, "Voluntários da Pátria", em Araraquara, "Visconde de Mauá", em Mogi das Cruzes, "Afonso e Alfredo de Taunay", em Casa Branca, "D. Pedro II", em Franca, "Cerqueira César", em São Carlos, "Bernardino de Campos", em Amparo, "Jorge Tibiriçá", em Jaú e "Altino Arantes", em Ribeirão Preto.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1994

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**

João Roberto Vieira da Costa  
Secretário-Adjunto Respondendo pelo  
Expediente da Secretaria da Cultura

Frederico Coelho Neto  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de julho de 1994.

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 30.947, DE 26 DE JULHO DE 1994**

*Autoriza a Secretaria da Cultura a celebrar convênio com municípios do Estado, objetivando a transferência para a administração pública municipal de museus estaduais e dá outras providências*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a atual política descentralizadora do Estado visando a efetiva co-participação técnico-administrativa das instituições culturais;

Considerando a relevância da interiorização da cultura e a valorização das manifestações populares que se consolidam, originando verdadeiras tradições locais;

Considerando que a natureza dos acervos dos Museus Históricos e Pedagógicos pertencentes à Secretaria da Cultura traduzem, em sua maior parte, características das culturas religiosas e locais;

Considerando que as comunidades locais, em razão da proximidade e facilidade de acesso, detêm maior interesse em zelar, conservar e ampliar os acervos já existentes nos Museus Históricos e Pedagógicos localizados no interior do Estado;

Considerando que apesar de criados, muitos Museus Históricos e Pedagógicos ainda não foram instalados;

Considerando que os municípios onde se acham situados os museus que ora se pretende municipalizar foram consultados e anularam expressamente as indagações formuladas;

**ANEXO I**

**A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 30.947, DE 26 DE JULHO DE 1994**

*Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Cultura e o Município de ..... objetivando a transferência para a administração pública municipal do Museu..... bem como seu funcionamento e integração ao Sistema de Museus do Estado de São Paulo.*

Aos ... dias do mês de ..... do ano de mil novecentos e noventa e ..... na sede da Secretaria da Cultura na Rua da Consolação nº 2333, nesta Capital, reuniram-se os seguintes participantes: de um lado, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Cultura, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular, devidamente autorizado pelo Decreto nº 30.947, de 26 de julho de 1994 e de outro lado o Município de ..... doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representada por seu Prefeito ..... R.G. nº ..... CPF nº ..... devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ..... de ..... de 199... que de comum acordo e na presença de 2 (duas) testemunhas resolvem firmar o presente convênio, que se repete pelas seguintes cláusulas:

# DECRETOS

## DECRETO Nº 39.395, DE 19 DE OUTUBRO DE 1994

*Substitui anexo e altera a redação de dispositivo que especifica do Decreto nº 38.947, de 26 de julho de 1994.*

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
**Decreta:**

**Artigo 1º** - O Anexo II do Decreto nº 38.947, de 26 de julho de 1994, que autoriza a Secretaria da Cultura a celebrar convênio com municípios do Estado, objetivando a transferência para a administração pública municipal de museus estaduais, fica substituído pela Anexo que faz parte integrante deste decreto.

**Artigo 2º** - O inciso II do artigo 6º do Decreto nº 38.947, de 26 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - os artigos 2º, 3º, 4º e 5º do Decreto nº 33.980, de 19 de novembro de 1958, na parte em que se referem aos Museus Históricos e Pedagógicos "Anchieta", em Itanhaém; "Monções", em Porto Feliz; "Morgado de Mathews", em Bauru; "D. João VI", em São José do Rio Preto; "Regente Feijó", em Andradina; "Senador Vergueiro", em Presidente Prudente; "Voluntários da Pátria", em Araraquara; "Afonso e Alfredo de Taunay", em Casa Branca; "D. Pedro II", em Franca; "Cerqueira César", em São Carlos; "Bernardino de Campos", em Amparo; "Jorge Tibiriçá", em Jauá; "Al-tino Arantes", em Ribeirão Preto; "Washington Luiz", em Batatais; "Fernando e Júlio Prestes", em Itapetininga; "Fernando Costa", em Pirassununga e "Cornélio Pires", em Tietê.

**Artigo 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de julho de 1994.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 1994  
**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**

*Ricardo Orlato*

Secretário da Cultura

*Frederico Coelho Neto*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de outubro de 1994.

### ANEXO

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 39.395, de 19 de outubro de 1994

(Substitui o Anexo II do Decreto nº 38.947, de 26 de julho de 1994)

MUNICÍPIO DE	UNIDADES
AMERICANA	Museu Histórico e Pedagógico "Dr. João da Silva Carrão"
AMPARO	Museu Histórico e Pedagógico "Bernardino de Campos"
ANDRADINA	Museu Histórico e Pedagógico "Regente Feijó"
ARAÇATUBA	Museu Histórico e Pedagógico "Marcelo Rondon"
ARARAQUARA	Museu Histórico e Pedagógico "Voluntários da Pátria"
AVARÉ	Museu Histórico e Pedagógico "Saldanha Marinho"
BATATAIS	Museu Histórico e Pedagógico "Washington Luiz"
BAURU	Museu Histórico e Pedagógico "Morgado de Mathews"
BOTUCATU	Museu Histórico e Pedagógico "Francisco Blesi"
CACAPAVA	Museu Histórico e Pedagógico "Ministro José de Moura Resendo"
CASA BRANCA	Museu Histórico e Pedagógico "Afonso e Alfredo de Taunay"
CATANDUVA	Museu Histórico e Pedagógico "Governador Pedro do Toledo"
DUMONT	Museu Histórico e Pedagógico "Santos Dumont"
ITAPETNINGA	Museu Histórico e Pedagógico "Fernando e Júlio Prestes do Albuquerque"
ITÁPOLIS	Museu Histórico e Pedagógico "Alexandre de Gusmão"
ITU	Museu Histórico e Pedagógico "Pedro Josuino do Monte Carmelo"
LIMEIRA	Museu Histórico e Pedagógico "Mejor José Levy Sobrinho"
MOCOCA	Museu Histórico e Pedagógico "Marquês de Três Rios"
MOGI GUAÇU	Museu Histórico e Pedagógico "Dr. Sebastião José Pereira"
MOGI MIRIM	Museu Histórico e Pedagógico "Presidente João Teodoro Xavier"
MONTE MOR	Museu Histórico e Pedagógico "Dr. Carlos de Campos"
PIRAPOZINHO	Museu Histórico e Pedagógico "Cecílio Tibiriçá"
PORTO FELIZ	Museu Histórico e Pedagógico das Monções
PORTO FERREIRA	Museu Histórico e Pedagógico "Professor Lourenço Filho"
PIRASSUNUNGA	Museu Histórico e Pedagógico "Fernando Costa"
RIO CLARO	Museu Histórico e Pedagógico "Amedor Bueno da Veiga"
SÃO BERNARDO DO CAMPO	Museu Histórico e Pedagógico "Antonio Raposo Tevres"

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Museu Histórico e Pedagógico "Dr. Armando Selles da Oliveira"

SÃO JOAQUIM DA BARRA

Museu Histórico e Pedagógico "Berço do Pinto Lima"

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Casa do Cultura Euclides da Cunha

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Museu Histórico e Pedagógico "Dom João VI"

TIETÊ

Museu Histórico, Folclórico e Pedagógico "Cornélio Pires"

*Municipalidades*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

19/11/94

PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 114/94, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura e receber em doação, o acervo do Museu Histórico e Pedagógico "Dr. Fernando Costa", nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 29/NOVEMBRO/1994.

Valdir Rosa

Presidente

Nivaldo Sérgio Ranciaro

Relator

Hamilton Campolina

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

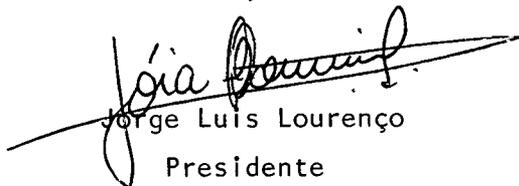
13/6

PARECER Nº

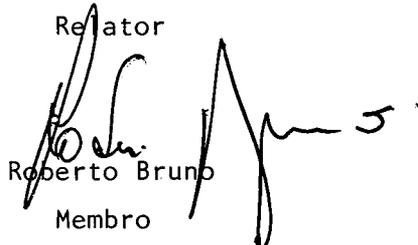
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

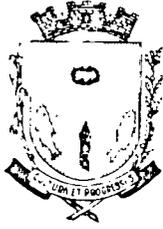
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 114/94, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura e receber em doação, o acervo do Museu Histórico e Pedagógico "Dr. Fernando Costa", nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 29/NOVEMBRO/1994.

  
Jorge Luis Lourenço  
Presidente

  
Geraldo Sebastião Pavão  
Relator

  
Roberto Bruno  
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.626/94 -

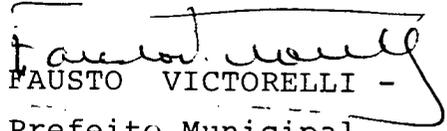
"Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura e receber em doação, o acervo do Museu Histórico e Pedagógico "Dr. Fernando Costa".

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de dezembro de 1.994.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -

Secretário Municipal de Administração.